

1	ATA N.º 21/2019 - Reunião extraordinária da Câmara Municipal de
2	Gouveia, realizada no dia vinte e seis de setembro de dois mil e dezanove.
3	Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove,
4	nesta cidade de Gouveia, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões,
5	pelas dez horas, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Gouveia, com
6	o objetivo de dar cumprimento à respetiva Ordem do Dia.
7	I - PERÍODO DE "ORDEM DO DIA"
8	1. DELIBERAÇÕES
9	1.1) Transferência de Competências para os Órgãos das Freguesias – Apreciação
10	da Proposta remetida pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de
11	Aldeias e Mangualde da Serra
12	Encontravam-se presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Luís
13	Manuel Tadeu Marques, Presidente, João Paulo Mendes Agra, Joaquim Lourenço
14	de Sousa, Teresa Maria Borges Cardoso, Maria Conceição Castro Salvador,
15	Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos,
16	Vereadores, comigo Helder José Sousa Almeida, Chefe da Divisão
17	Socioeducativa, Cultural e Desportiva.
18	Verificando-se que a Câmara estava reunida em número legal suficiente
19	para deliberar, pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.
20	I – PERÍODO DE "ORDEM DO DIA"
21	1. DELIBERAÇÕES
22	1.1) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS
23	FREGUESIAS – APRECIAÇÃO DA PROPOSTA REMETIDA PELA
24	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALDEIAS E
25	MANGUALDE DA SERRA:- Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que
26	em relação aos mapas aprovados na última reunião de Câmara, constatou-se
27	que, por lapso dos serviços, existiam algumas incorreções em relação a duas
28	Juntas de Freguesias. São elas:
29	- A Junta de Freguesia de Paços da Serra relativamente às seguintes alíneas que

o executivo da Freguesia entendeu não aceitar mas, por lapso dos serviços,

30



- 31 estavam como "aceites". Assim, solicita-se a correção das seguintes alíneas
- 32 passando a constar a referência "Não aceita":
- 33 g) A utilização e ocupação da via pública; h) O licenciamento da afixação de
- 34 publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com
- 35 bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio
- 36 público contíguo à fachada do mesmo; i) A autorização da atividade de
- 37 exploração de máquinas de diversão; j) A autorização da colocação de recintos
- 38 improvisados; k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e
- 39 divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde
- 40 que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; I) A autorização
- 41 da realização de acampamentos ocasionais;
- 42 A Junta de Freguesia de Vila Nova de Tazem, solicita-se a correção das
- 43 seguintes alíneas, passando a constar a referência "Não aceita":
- 44 h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a
- 45 mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio
- 46 estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; i) A
- 47 autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; j) A autorização
- 48 da colocação de recintos improvisados; I) A autorização da realização de
- 49 acampamentos ocasionais.
- 50 Para além destas alterações e, na seguência da comunicação da deliberação
- 51 emitida pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Aldeias e
- 52 Mangualde da Serra, de "não aceitação" das seguintes competências, coloca-se à
- 53 consideração do executivo a sua alteração e consequente aprovação:
- 54 c) mobiliário urbano;
- 55 g) A utilização e ocupação da via pública;
- 56 h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a
- 57 mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio
- 58 estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- 59 i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- 60 j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- 61 I) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;



- 62 Estas foram as competências que a Assembleia de Freguesia da União de
- 63 Freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra entendeu deliberar no sentido de
- 64 "não aceitar" para a sua freguesia, ao contrário do que tinha sido a proposta da
- 65 Câmara Municipal.
- Assim, no âmbito da autonomia da Assembleia de Freguesia, cabe à Câmara
- 67 Municipal, nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, tomar
- 68 uma posição e proceder à sua aprovação e, neste sentido, para 2020, ainda
- 69 existe a possibilidade de "aceitar" ou "não aceitar" as competências.
- 70 Deste modo, o Senhor Presidente propôs que em relação àquilo que foi a decisão
- 71 da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Aldeias e Mangualde da
- 72 Serra, a Câmara Municipal aceite a sua proposta no âmbito do respeito pela
- 73 autonomia dos órgãos das freguesias relativamente a esta deliberação.
- 74 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra realçando a cooperação
- 75 que é demonstrada pela Câmara Municipal, isto porque o art.º 5.º do Decreto-Lei
- 76 57/2019, de 30 de abril, de facto induz a um procedimento que nos levaria a
- 77 prorrogar para um ano todo o processo e, portanto, toda a colaboração da
- 78 Câmara é bem-vinda neste processo.
- 79 Interveio o Senhor Presidente agradecendo a disponibilidade dos Senhores
- 80 Vereadores em prontamente poderem estar presentes nesta reunião
- 81 extraordinária.
- 82 Retomou a palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra acrescentando que
- 83 dentro deste espírito de colaboração e, aliás, a posição dos Vereadores do PS foi
- 84 no sentido de que aquilo que as Juntas de Freguesia pretendem, deve e pode ser
- 85 assumido pela Câmara Municipal, pelo que, neste tipo de colaboração, votarão no
- mesmo sentido, ou seja, favoravelmente.
- 87 Nestes termos, deliberou o executivo o seguinte:
- 88 Considerando que a aplicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, publicado na 1.º
- 89 Série do Diário da República n.º 83 de 30 de abril 2019, impõe a necessidade de
- 90 definir e decidir o conjunto de competências a transferir para os órgãos das
- 91 freguesias com eficácia para o ano de 2020, bem como os adequados meios e
- 92 recursos igualmente a transferir para a sua implementação:



- Considerando que a respetiva tramitação exige o acordo entre a Câmara Municipal e cada uma das juntas de freguesia sobre os termos dessa transferência, foram promovidas reuniões prévias de análise que forneceram indicações relativas às aspirações das juntas de freguesia quanto às competências com transferência pretendida, designadamente quanto a estimativas de custo associadas à sua prossecução e à informação de tarefas, sua amplitude territorial, abrangência e definição de especificidades e dificuldades
- sua amplitude territorial, abrangencia e definição de especificidades e dificuldades funcionais.
 - Considerando que o resultado deste procedimento foi formalizado em proposta individual para cada junta de freguesia e que, da consequente análise, resultou a aceitação igualmente formalizada pelas juntas de freguesias, após pontuais ajustamentos de decisão que decorreram essencialmente de situações de esclarecimento e clarificação.
- Sucede que, em relação à União de Freguesias de Mangualde da Serra e Aldeias, a Assembleia de Freguesia deliberou não aceitar a proposta apresentada pela Junta de Freguesia, e, em relação ao ano 2020, não aceitar o exercício das competências identificadas nas seguintes alíneas, propostas pela Câmara Municipal:
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;

101

102

103

104

105

111

112

113

- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- 120 l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- Em face do supra exposto, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril e no respeito pela autonomia de decisão das Freguesias, proceder à **aprovação final**



do Quadro Geral, Quadro I, Quadro II e Quadro III da Proposta de
Transferência de Competências para os Órgãos das Freguesias, de acordo
com a deliberação emitida pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias
de Aldeias e Mangualde da Serra, cujos documentos se encontram anexos à
presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.
Esta deliberação foi aprovada em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de
acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
Não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi declarada
encerrada a reunião, pelas dez horas e trinta minutos, da qual para constar se
lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1, do Art.º 57.º, da Lei 75/2013, de 12 de
setembro, a qual será submetida à aprovação do Órgão Executivo, nos termos do
n.º 2, do mesmo artigo.
O Chefe de Divisão
A Câmara Municipal